

“ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
1989 A 1991”.

O Prefeito do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cz\$ 28.870.700.000 (VINTE E OITO BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS), correspondentes a Despesas de Capital, discriminados no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1989 a 1991.

Art. 2º - A promulgação das Despesas de Capital, por Órgão e Função, discrimina-se, na forma dos anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 3º - As Receitas de Capital para execução do citado Plano Plurianual de Investimentos serão formados pelo Superávit dos respectivos Orçamentos correntes, pelas Operações de Créditos Internos e Transferência de Capital.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1989 a 1991, os recursos de Créditos Adicionais que foram abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1988

ROBERTO JOTÃO GERALDO
Prefeito Municipal